



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.587

De 01 de dezembro de 2011

Autógrafo nº 250/11 – Projeto de Lei nº 222/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a utilização do Estádio Municipal “Arena da Fonte” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de novembro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado permitir a utilização, por concessão de direito real de uso onerosa, o Estádio Municipal “Arena da Fonte”, à pessoa jurídica que se sagrar vencedora em procedimento licitatório.

Art. 2º A utilização de que trata a presente lei deverá se realizar com finalidades esportivas, artísticas, culturais e de lazer.

Art. 3º Além das obrigações legais a serem inseridas do edital licitatório, do instrumento de concessão de direito real de uso constará:

- I. Cláusula de reversão, inclusive em casos de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa concessionária;
- II. Obrigação da concessionária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;
- III. Obrigação de que a concessionária não poderá, sem anuência do concedente, alterar a finalidade do imóvel, que se destina ao desenvolvimento das atividades previstas no artigo 2º;
- IV. Obrigação da concessionária de conservar o local no estado em que recebido quando da assinatura do respectivo termo de concessão;

17:31 15/12/2011 004982 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Obrigação da concessionária de zelar pela segurança, contratando apólice de seguro e empresa de vigilância;
- VI. Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem concedido;
- VII. Cláusula que vede a realização de obras ou reformas que possam descaracterizar a estrutura do imóvel, exceto aquelas que visem à modernização das instalações do imóvel bem como sua segurança bem como salvo aprovação e concordância expressa do Município e sem direito a qualquer indenização;
- VIII. Cláusula que vede a subconcessões, salvo com autorização expressa e por escrito do concessionário, exceto a Associação Ferroviária de Esportes;
- IX. Obrigação da concessionária de disponibilizar a Associação Ferroviária de Esportes o mando se todos seus jogos, bem como, no início de cada exercício a administração enviará um calendário de eventos a serem realizados na Arena no período, para que de comum acordo entre as partes fique disponibilizado o espaço;
- X. Concordância expressa da concessionária quanto à permanência das instalações das dependências da Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Serviços, do Museu de Esportes da Secretaria da Cultura e do Centro de Monitoramento da Guarda Municipal no prédio ora concedido, bem como concordância expressa do livre acesso a essas instalações aos funcionários do concessionário e aos munícipes.

Art. 4º Constituirão motivos para revogação da concessão:

- I. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e constantes do artigo supra;
- II. Interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo (revogação) o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A concessionária poderá adotar denominação ou marca própria para a Arena da Fonte, suas partes ou atividades, sem prejuízo da manutenção da designação "ARENA DA FONTE".

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DELORGES MANO
Secretário de Administração

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. ("PC").